



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Formulário padronizado fl. 1/5

Rua Pedro Zaccaria, nº. 70 - Jardim Nova Itália - Limeira - SP - CEP 13.484-350  
Fone/Fax: (19) 3404-7500

**CONTRATO Nº 38/2015**  
**REF.: PREGÃO Nº 31/2015**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A EMPRESA A.W.G. EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS EM INFORMÁTICA LTDA - ME, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E NA FORMA ABAIXO:**

CONSIDERA-SE PARTE INTEGRANTE DESTE CONTRATO O EDITAL DE PREGÃO Nº 31/15 E SEUS ANEXOS.

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**, pessoa jurídica de direito Público, com sede na Rua Pedro Zaccaria, nº 70, Jardim Nova Itália, Limeira, SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.472.782/0001-19, neste ato devidamente representada pelo Senhor **NILTON CÉSAR DOS SANTOS**, portador do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED] em pleno exercício e funções, **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**.

**CONTRATADO: A.W.G. EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS EM INFORMÁTICA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na R. M15, nº 525, Pq. Das Indústrias - Rio Claro/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.630.170/0001-24, neste ato devidamente representada pelo (a) Sr. (a) Eduardo Alberto Porphirio, residente e domiciliado (a) na [REDACTED] Rio Claro/SP, portador (a) do RG nº [REDACTED] e do CPF/MF nº [REDACTED].

As partes assim identificadas pactuam o presente Contrato, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2015, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 4716/2015, cuja celebração reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e demais normas que regem esta matéria, bem como as condições previstas no EDITAL de convocação e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. O CONTRATADO** realizará a **CONTRATANTE** a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA** na forma a seguir descrita.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR.	
				UNIT	TOTAL
1	8	UNID	Transceptor (transceiver) 1Gbps SFP LC SX full duplex para fibra multimodo, formato pequeno (SFP). Modelos HP J4858C ou JD118B. Conectável diretamente no switch HP V1910-48G (JE009A). Produto novo e sem uso anterior.	R\$ 3.018,00	R\$ 24.144,00
2	10	UNID	Cabo de fibra óptica 1Gbps Multimodo LC-LC com no mínimo 1,5 metros de comprimento. Compatível com o item 1 desta requisição. Produto novo e sem uso anterior.	R\$ 108,00	R\$ 1.080,00
3	8	UNID	Patch Panel 24 portas CAT 6, altura de 1U, com guia traseiro de cabos e todos os parafusos e acessórios necessários para sua	R\$ 1.014,50	R\$ 8.116,00

			fixação em rack 19". Produto novo e sem uso anterior.		
5	2	UNID	<p>Impressora Jato de Tinta A3+ com as seguintes especificações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Permitir a impressão de papéis em formato A3+, A3 e A4;</li> <li>✓ Conectividade através de Rede Ethernet e sem fio (802.11b/g/n);</li> <li>✓ Velocidade mínima do processador: 500Mhz;</li> <li>✓ Memória mínima: 128Mb;</li> <li>✓ Velocidade de impressão mínima Preto e Branco: 15 ppm;</li> <li>✓ Resolução de impressão mínima: 600x1200 dpi;</li> <li>✓ Permitir impressão frente e verso;</li> <li>✓ Permitir impressão sem bordas até 13x19 polegadas;</li> <li>✓ Alimentador de envelopes;</li> <li>✓ Compatível com os sistemas operacionais Windows 10 32 e 64 bits, Windows 8 32 e 64 bits, Windows 7 32 e 64 bits;</li> <li>✓ Voltagem de entrada bivolt automática (de 100 até 240 VCA 50/60Hz);</li> <li>✓ Garantia mínima de 1 ano;</li> <li>✓ Produto novo e sem uso anterior.</li> </ul>	R\$ 1.173,00	R\$ 2.346,00
6	500	UNID	Parafuso Philips M5 x 15mm com porca gaiola para fixação em rack 19". Produto novo e sem uso anterior.	R\$ 0,74	R\$ 370,00
7	16	UNID	Cabo de Energia padrão IEC 320 C13/C14 com no mínimo 2,5 metros de comprimento e capacidade para 10 amperes e 250 volts. Produto novo e sem uso anterior.	R\$ 75,00	R\$ 1.200,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 37.256,00</b>	

**1.2.** A aquisição destes itens se faz necessária para aumentar a capacidade de transmissão de dados da Rede de Computadores e também para melhorar o desempenho dos computadores utilizados atualmente nas dependências da Câmara Municipal de Limeira. O item 1 desta requisição é obrigatória a compra dos modelos citados na descrição pelo fato de cumprir o termo de garantia dos Switches HP JE009A já adquiridos anteriormente e utilizados por esta Egrégia Casa de Leis;



**CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA**

Rua Pedro Zaccaria, nº. 70 - Jardim Nova Itália - Limeira - SP - CEP 13.484-350  
Fone/Fax: (19) 3404-7500

**Formulário padronizado fl. 3/5**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA**

**2.1.** A entrega deverá ocorrer do(s) objeto(s) deverá(ão) ocorrer de forma integral, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de contrato, em perfeitas condições de uso e funcionamento na RUA PEDRO ZACCARIA, Nº 70 – JARDIM NOVA ITÁLIA – LIMEIRA-SP – CEP 13484-350, à **CONTRATANTE**;

**2.2.** O recebimento definitivo ou parcial não exime o fornecedor de responder pelos vícios aparentes e ocultos segundo as disposições contidas no EDITAL e as normas de proteção ao consumidor;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de vigência do presente contrato será fixado a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**4.1.** A **CONTRATANTE** designará um servidor categorizado para controlar o fornecimento dos produtos e este será o responsável pela comunicação entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1.** O **CONTRATADO** é obrigado a reparar, remover, reconstruir ou substituir as expensas no todo ou em parte, o(s) objeto(s) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

**5.2.** Todos os produtos devem ser novos e de primeiro uso, estar adequadamente embalados, de forma a preservar suas características originais, não sendo aceita a cotação de produtos recertificados, reconicionados ou reutilizados.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

**6.1.** Pelo fornecimento do objeto, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 37.256,00 (trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e seis), conforme descrição contida no **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA** do edital.

**6.2.** O preço pelo qual será contratado o serviço será fixo e irrevogável, salvo nos casos previstos no inciso XI, art. 40º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

**CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto, no valor da quantidade solicitada, mediante apresentação da respectiva NF-e (nota fiscal eletrônica), devidamente discriminada e atestada por servidor da **CONTRATANTE**;

**7.2.** O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito a favor de: A.W.G. EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS EM INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ nº 09.630.170/0001-24, junto à [REDACTED], Agência nº [REDACTED] C/C nº [REDACTED], ou por meio de boleto bancário fornecido pela **CONTRATADA** e/ou cheque emitido em nome da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas desta licitação correrão por conta da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal de Limeira, onerando as dotações orçamentárias codificadas sob nº 01.01.01 01.0310101.2020 4.4.90.52.00 e 01.01.02 01.0310101.2020 3.3.90.30.00.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

**9.1.** Ao **CONTRATADO**, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada multa administrativa de 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, independentemente de aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;

**9.2.** Independentemente da apuração de responsabilidade e da incidência da multa prevista no item supracitado, a Câmara Municipal de Limeira poderá aplicar as penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração, ocorrendo à inadimplência contratual por parte da **CONTRATADA**, notadamente nas circunstâncias abaixo:

**9.2.1.** Inobservância no prazo de entrega;

**9.2.2.** Fornecimento em desconformidade com o objeto especificado na proposta.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO ATRASO NO PAGAMENTO

**10.1.** A compensação é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela administração, desde que o **CONTRATADO** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

**10.2.** É devido desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela;

**10.3.** Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times UP \times I$$

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para o pagamento e a da do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365} = I = \underline{\hspace{2cm}}$$

TX = Percentual da taxa anual;

Obs: O percentual da taxa anual seguirá o IPCA da Fundação Getúlio Vargas do mês referente ao atraso;

**10.4.** Na ocorrência de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá assegurado a faculdade de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações do contrato até que a situação seja normalizada, mediante notificação através de ofício devidamente protocolado. Devendo a **CONTRATADA** observar na íntegra a previsão do art. 78, XV da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 no que tange calamidade pública; grave perturbação da ordem interna ou guerra.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

**11.1.** A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por ambas as partes, assegura o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue



diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo de outras implicações administrativas e judiciais;

**11.2.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a art. 80 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

**12.1.** A **CONTRATADA** declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste contrato;

**12.2.** A **CONTRATADA** se responsabiliza pela entrega do objeto deste contrato, se comprometendo a atender problemas que venham a ser gerados em decorrência do seu fornecimento;

**12.3.** Qualquer evento que venha a ser considerado pela **CONTRATADA** como danoso e prejudicial a regular execução do objeto da licitação, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter a **CONTRATANTE** analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível, dificultoso a normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis;

**12.4.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto do contrato;

**12.5.** Qualquer tolerância da **CONTRATANTE** quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

**12.6.** É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato a terceiros, sem anuência da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

**13.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Limeira, Estado de São Paulo, para dirimir questões derivadas deste contrato, por mais privilegiado que seja.

**13.2.** E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Limeira, 03 de Dezembro de 2015.

CÂM

NILTON CESAR DOS SANTOS  
PRESIDENTE

**Contratada:**

A.W.G.

MENTOS EM  
E  
IRIO

**Testemunhas:**

SÍLVIO MARCELO FRANCISCO BRITO  
CPF nº [REDACTED]

MARCIO BURATTI GOMES  
CPF Nº [REDACTED]